



# AVISO

## Execução de Faixa de Gestão de Combustível de 2026 a cargo da E-REDES

[ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro]

**Concelho:** Castelo Branco

**Freguesias:** Sarzedas, Castelo Branco, São Vicente da Beira, Benquerenças, UF Cebolais de Cima e Retaxo, Lardosa, Louriçal do Campo, Monforte da Beira, Malpica do Tejo, UF Escalos de Cima e Lousa, Santo André das Tojeiras, UF Escalos de Baixo e Mata

Na qualidade de entidade gestora das redes de distribuição de energia elétrica de média e alta tensão e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à **E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.**, nas freguesias acima identificadas e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente das linhas de distribuição de energia elétrica<sup>1</sup> inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos decorra durante o ano de 2026.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do **material lenhoso** com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destroçados no local e depositados fora da RSFGC.

**Em caso de oposição à execução** dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

|                 | <b>Prestador de Serviços</b> | <b>Entidade Responsável pela Infraestrutura</b> | <b>Município</b>           |
|-----------------|------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------|
|                 | Floresta Bem Cuidada         | E-REDES                                         | Castelo Branco             |
| <b>Telefone</b> | 271237630                    | 939393410                                       | 272330330                  |
| <b>Email</b>    | geral@grupofbc.com           | dgv.geral@e-redes.pt                            | camara@cm-castelobranco.pt |

Lisboa, 22/10/2025

**E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.**

EMC MV/LV N

**Paulo Alexandre Sousa**  
(Subdiretor)

<sup>1</sup> A gestão do combustível será efetuada numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados, no caso da alta tensão, e não inferior a 7 m para cada um dos lados, no caso da média tensão.